



LEI Nº 1.174, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de urgência e emergência público e privado, bem como na rede básica de atendimento, no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,

no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência, bem como na Rede Básica de atendimento e o Sistema de Monitoramento de Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Os serviços de saúde, público e privado, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento, no âmbito do Município, serão obrigadas a notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º. O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de saúde.

§ 2º. O preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher será feito pelo (a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º. Caso no formulário de primeiro atendimento o “Motivo de Atendimento” não veja violência e não tenha sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde que detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela conduta do caso, solicitar a correção do “Motivo de Atendimento” no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;

II – Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

III – Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art. 4º. Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de Notificação compulsória da Violência contra Mulher são:

I – Dados de identificação pessoal, com nome, idade, cor, profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço;

II – Motivo de atendimento;

III – Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV – Diagnóstico;

V – Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Parágrafo Único – A Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher deverá ser preenchida em três vias, ficando uma em Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento, uma será encaminhada, mediante autorização expressa da vítima, à autoridade policial competente para abertura de inquérito policial e a outra será entregue à mulher por ocasião da alta.

Art. 5º. A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 08 (oito) dias úteis aos o fim do bimestre, ao Serviço de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, boletim contendo os dados.

I – O número de casos atendidos de violência contra mulher;

II – O tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

Parágrafo Único – Serão excluídos dos dados o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação. Os demais dados da Notificação Compulsória da Violência contra Mulher deverão constar do boletim, inclusive o bairro onde a vítima reside.

Art. 6º. A disponibilização de dados do Arquivo Especial da Violência Contra a Mulher, de cada serviço de saúde e o da Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, somente sendo disponibilizados para:

I – A pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

III – Pesquisadores (as) que pretendem realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um **Comitê de ética em Pesquisa (CEP)**, conforme o disposto nas Normas de Ética em Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 7º. O Serviço de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde divulgará semestralmente as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art. 8º. O não cumprimento do disposto na presente lei, pelos serviços de saúde, implica em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário às unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a criar o Sistema de Monitoramento da Violência Contra a Mulher, objetivando acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único – A composição e normas de funcionamento do sistema de Monitoramento de que trata o *caput* será precedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a promover capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir às mulheres vítima da violência de forma humanizada e ética.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de agosto de 2009.

188º. da Independência e 121º. da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN